

Código de Governo das Sociedades do IPCG

0 Instituto Português de Corporate Governance anunciou em Janeiro de 2013 a aprovação do seu Código de Governo das Sociedades. Este Código é uma iniciativa de auto-regulação da sociedade civil e é, também, a primeira alternativa ao código de de sociedades da governo CMVM, configurando, por isso, um instrumento valiosíssimo para as sociedades comerciais que pretendam adoptar um conjunto diverso de recomendações.

Estruturalmente o código está dividido em 7 capítulos, os quais se organizam internamente em princípios e recomendações.

Os capítulos estão estruturados em:

- (i) Parte Geral trata os temas da relação da sociedade com investidores, o funcionamento e a relação entre os órgãos da sociedade, os conflitos de interesses e o relatório de governo;
- (ii) Accionistas e Assembleia Geral;
- (iii) Administração Executiva;
- (iv) Supervisão e Fiscalização;
- (v) Avaliação de Desempenho e Remunerações;
- (vi) Gestão de Risco; e
- (vii) Informação Financeira.

No que concerne à forma como se estrutura o Código do IPCG inova, desde logo, ao definir em dois patamares distintos de materialidade: um primeiro ao nível dos princípios e um segundo ao nível das recomendações. A função dos princípios é fixar uma base para a interpretação e aplicação das recomendações. também oferecer um fundamento mas qualitativamente relevante para a explicação caso de não cumprimento recomendação. Estando o Código do IPCG sujeito também à regra do comply or explain, é valorizado de igual forma o cumprimento da recomendação como a explicação para o não cumprimento da mesma nos casos em que se demonstre que o princípio é observado, ainda que fazendo uso de uma solução diversa. Esta é a primeira grande diferença para o código homólogo da CMVM, porquanto uma das queixas recorrentes das sociedades cotadas é a de que o explain é totalmente desconsiderado no relatório anual de governo das sociedades.

Outras diferenças relevantes devem ser assinaladas.

Há um incentivo claro a que as matérias enunciadas pelo Código sejam ponderadas e tratadas pelas sociedades em sede de regulamentação interna. Confere-se uт estatuto de importância material aos regulamentos dos órgãos sociais enquanto espaço privilegiado de regulação destas matérias. Sobretudo, deixa-se claro que as sociedades têm a liberdade de aí estruturar as soluções que melhor se lhes adequem.

Conflitos de interesses

É ressaltada a importância de se estabelecer um mecanismo interno de prevenção de conflitos de interesses entre os membros dos órgãos sociais e a sociedade. Mais se indica que o visado não deverá interferir no processo de decisão sobre o conflito de interesses e que caso tal decisão não seja unânime, então, a decisão do órgão sobre a existência ou não de conflito de interesses deverá ser condicionada a confirmação pelo órgão de fiscalização da sociedade.

Envolvimento accionista

No que respeita ao envolvimento dos accionistas no governo societário, o mesmo é

incentivado enquanto instrumento para o funcionamento eficiente da sociedade e para a realização do fim social, recomendando-se que o regulamento do órgão de administração deve estabelecer os critérios e os termos em que o órgão solicitará que a assembleia geral delibere sobre matérias de gestão.

Conselho de Administração

Relativamente à composição do órgão de administração, é ponderado como número mínimo de administradores independentes um quarto do número total, excepto se a dimensão da sociedade aconselhar número inferior, o que representa uma diminuição face à exigência das recomendações da CMVM.

Adicionalmente, há uma preocupação com o tempo que os administradores devotam ao exercício da função, recomendando-se que o regulamento do conselho de administração prever exercício aue 0 administradores executivos de funcões executivas em sociedades fora do grupo deve próprio autorizado pelo órgão administração ou pelo órgão de fiscalização. Ainda sobre o tema acrescenta-se que deverão ser fixadas por regulamento interno da sociedade regras sobre o máximo adequado de acumulações de cargos em outras sociedades.

No que respeita à promoção da transparência recomenda-se que o relatório de governo informe sobre a relação dos administradores com accionistas a quem sejam imputáveis mais de 2% dos votos ou com fornecedores ou

clientes com quem a sociedade tenha relações comerciais significativas.

Gestão de risco

No que tange à auditoria interna e gestão de riscos é destacado que estes sistemas devem ser estruturados em termos adequados à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua actividade. É ainda de destacar na gestão de risco a recomendação de interligação entre o plano estratégico da sociedade e a aprovação da política de risco da sociedade, na qual deverão ser definidos os níveis de risco considerados aceitáveis.

Auditoria

Já no que respeita à auditoria externa não se estabeleceu uma regra de recomendação de rotatividade do auditor, mas a recomendação de uma apreciação crítica e fundamentada da continuidade do auditor no final de cada mandato, o que constitui uma diferença relevante face ao código da CMVM.

Uma palavra final para a oportunidade que este Código do IPCG representa. A autoregulação é nas sociedades modernas um imperativo e parece-nos fundamental que as sociedades comerciais assumam este desafio e o transformem num desiderato bem sucedido.

CONTACTOS

www.srslegal.pt

LISBOA

R. Dom Francisco Manuel de Melo nº21, 1070-085 Lisboa T +351 21 313 2000 F +351 21 313 2001

_FUNCHAL

Av. Zarco nº2, 2º, 9000-069 Funchal T +351 29 120 2260 F +351 29 120 2261

PORTO (*)

R. Tenente Valadim nº215, 4100-479 T +351 22 543 2610 F +351 22 543 2611

(*) Em parceria com ALC & Associados





1_OCTÁVIO CASTELO PAULO SÓCIO T. +351 21 313 2035 octavio.paulo@srslegal.pt

2_ PAULO BANDEIRA
ADVOGADO COORDENADOR
T. +351 21 313 2035
paulo.bandeira@srslegal.pt

Os Curricula dos contactos podem ser consultados em www.srslegal.pt

Este apontamento é geral e abstracto, não constituindo aconselhamento jurídico a qualquer caso concreto. Se pretender esclarecimentos adicionais, não deixe de consultar o seu advogado ou assessor jurídico.

Sociedade Rebelo de Sousa & Advogados Associados, RL

Em parceria com_ Simmons & Simmons Veirano Advogados_BRASIL LCF Leg Couns.Firm_ANGOLA SAL & Caldeira_MOÇAMBIQUE